

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE IBITINGA/SP Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE IBITINGA – SP, por intermédio da Secretaria de Governo, considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal Nº13.019/2014, e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO** das Organizações da Sociedade Civil – OSCs da área de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte sediadas em Ibitinga – SP interessadas em estabelecer parcerias para execução de serviços públicos essenciais, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5390/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Chamamento para Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer parcerias para execução de serviços públicos essenciais de TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme a Lei Federal nº13.019/2014.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para os fins deste edital, considera-se OSCs as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº13.204/2015.

2.2. Poderão requerer o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Ibitinga as OSCs que atendam aos seguintes requisitos:

I- Estar sediadas no município de Ibitinga à no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente.

II - Possuir personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

III - Comprovar experiência na execução dos serviços propostos;

IV - Possuir estrutura adequada para execução das atividades;

V - Estar em conformidade com as exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento tem por finalidade habilitar OSCs a firmarem parcerias com o MUNICÍPIO para execução dos serviços públicos essenciais descritos no Anexo IV (Termo de Referência), que especifica as atividades a serem realizadas e os requisitos necessários.

3.2. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em se credenciar junto à Prefeitura Municipal deverão, até **11 de março de 2025**, realizar solicitação expressa de credenciamento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Ibitinga-SP, endereçado a Comissão de Seleção, instruindo sua manifestação em ofício de papel timbrado da OSC, referenciando a área de atuação (cultura, saúde, educação, esporte e assistência social) com os seguintes documentos em dois envelopes distintos:

3.2.1. Envelope 01 – com a descrição externa “Documentos de Regularidade jurídica e fiscal – Credenciamento”, juntar:

I - cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ou de norma interna equivalente, que preveja expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

IV - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal;

VIII - Certidão negativa de débitos estaduais;

IX - Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIII - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas ou outro documento que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública (se houver / não obrigatório);

XI - Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (se houver / não obrigatório);

XII - Declaração de que a organização da sociedade civil não incorre em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da lei 13.019/2014.

XIII - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de IBITINGA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.2. Envelope 02 com a descrição externa “Plano de Trabalho” – contendo o Plano de Trabalho (Modelo Anexo I), o qual será analisado, oportunamente, pela equipe técnica das Secretarias correlatas, em conjunto com comissão de seleção e julgamento. Todas as declarações deverão ser subscritas pelo (s)representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

4. DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO A PARTIR DE 2025:

- 4.1. A renovação do credenciamento deverá ocorrer anualmente, através do mesmo da entrega dos documentos atualizados da OSC no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitinga/SP;
- 4.2. A OSC deverá atender as condições de participação elencadas no item 2 do presente edital;
- 4.3. A OSC deverá protocolar a solicitação de renovação do credenciamento também como os documentos relacionados no item 4, principalmente aqueles que estiverem com a data de validade vencida;
- 4.4. O credenciamento não obriga ao Município a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação com a OSC;
- 4.5. O Credenciamento não gera à OSC direito subjetivo à celebração de qualquer parceria;
- 4.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do mesmo;
- 4.7. Para a renovação a OSC deverá solicitar com 30 dias que antecedem o fim da validade do Credenciamento.

5. DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 dias para emissão do Credenciamento;
- 5.2. O Credenciamento das OSCs será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga – SP;
- 5.3. O Município manterá a relação atualizada das OSCs credenciadas, publicada no site institucional da Prefeitura de Ibitinga – SP: <https://ibitinga.sp.gov.br/>

6. CELEBRAÇÃO DAS PARERIAS

- 6.1. As OSCs credenciadas poderão ser convidadas a firmar **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento ou Acordo de Cooperação**, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, respeitando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2. A formalização das parcerias dependerá da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade entre o Plano de Trabalho da OSC e os objetivos do MUNICÍPIO.

7. DAS PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS

- 7.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas poderão celebrar termos de parceria com o Município de Ibitinga, visando a execução de serviços de interesse público, conforme descrito na tabela abaixo.
- 7.2. As parcerias serão firmadas conforme as necessidades da administração pública e a disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios estabelecidos neste edital.
- 7.3. Cada serviço ofertado por meio da parceria deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais descritos neste documento, bem como ao plano de trabalho a ser apresentado pela OSC no momento da formalização do termo de parceria.
- 7.4. Abaixo estão descritos os serviços passíveis de parceria, incluindo número de vagas e valores:

ITEM	Serviços	Número de Vagas	ORGÃO	Municipal 12 meses	Estadual 12 meses	Federal 12 meses	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos	25	Secret. de Desenv. Social	R\$ 1.044.892,32	R\$ 21.518,50	R\$ 40.800,00	R\$ 1.107.210,82
2	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	20	Secret. de Desenv. Social	R\$ 488.036,64	R\$ 74.035,10	R\$ 60.000,00	R\$ 622.071,74
3	Serviço Especializado em Educação Especial -	86	Secretaria da Educação	R\$ 956.356,68	R\$ 32.920,80	R\$ 27.000,00	R\$ 1.016.277,48
4	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 17 anos	100	Secret. de Governo - (Serviços de Promoção a Cidadania)	R\$307.455,36			R\$ 307.455,36
5	Serviço de Atendimento a Pessoa em Situação de Rua e Oferta de alimentação as famílias em situação de pobreza	215	Secret. de Governo (Serviços de Promoção a Cidadania)	R\$ 78.111,24			R\$ 78.111,24
6	Serviço Especializado em Educação Infantil de Atendimento a Crianças de 04 a 05 anos no contra turno escolar	100	Secret. de Governo (Serviços de Promoção a Cidadania)	R\$ 138.316,68			R\$ 138.316,68
7	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 10 anos	50	Secret. de Governo (Serviços de Promoção a Cidadania)	R\$ 117.158,76			R\$ 117.158,76
8	Serviço de Oferta de Atividades	390	Secret. de Cultura	R\$ 365.630,52			R\$ 365.630,52

	Culturais de música, teatro, dança, contação de histórias e artes visuais às crianças, jovens e adultos.						
9	Serviço de Orquestra Musical Municipal	75	Secret. de Cultura	R\$ 239.968,08			R\$ 239.968,08
10	Serviço de Apoio ao Paciente com Câncer	95	Secret. de Governo - (Assistência a Saúde não Ambulatorial)	R\$ 71.280,24			R\$ 71.280,24
11	Serviço de Atendimento em Comunidade Terapêutica	20	Secret. de Governo - (Assistência a Saúde não Ambulatorial)	R\$ 91.799,04			R\$ 91.799,04
12	Serviço de Atendimento a Animais abandonados e vítimas de maus tratos	100	Secret. de Governo - (Assistência a Saúde não Ambulatorial)	R\$ 73.846,20			R\$ 73.846,20
13	Serviço de Apoio ao Paciente com Câncer	150	Secret. de Governo - (Assistência a Saúde não Ambulatorial)	R\$ 44.431,80			R\$ 44.431,80
14	Serviço de Resgate Animais Abandonados - Felinos	150	Secret. de Governo	R\$ 36.000,00			R\$ 36.000,00



8. JUSTIFICATIVA:

A realização do chamamento público para credenciamento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs da área de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, sediadas em Ibitinga – SP interessadas em estabelecer parcerias para execução de serviços públicos essenciais fundamenta-se na necessidade de atender às demandas prioritárias da população, promovendo o acesso a políticas públicas de forma eficiente, transparente e inclusiva. Esta iniciativa visa cumprir os princípios constitucionais da **legalidade, isonomia, transparência e eficiência**, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável e alinhados às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O chamamento público permite que todas as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas, com capacidade técnica e experiência comprovada, possam apresentar propostas e colaborar com a administração pública na execução de ações de alto impacto social. Dentre os **principais objetivos do chamamento público está: a) Ampla competitividade:** Assegurar que todas as OSCs aptas tenham igualdade de condições para participar do processo, promovendo a isonomia. **b) Melhor aplicação de recursos públicos:** Garantir que os projetos selecionados sejam financeiramente viáveis e tecnicamente qualificados para alcançar os resultados esperados. **c) Continuidade das políticas públicas:** Evitar interrupções nos serviços essenciais, especialmente em áreas que impactam diretamente a qualidade de vida da população, como saúde, educação e assistência social. **d) Fortalecimento de parcerias:** Estabelecer vínculos sólidos e transparentes com OSCs para execução de serviços de relevância social, cultural e esportiva e, **e) Transparência e accountability:** Acompanhar e monitorar a execução dos serviços de maneira eficiente, com a prestação de contas rigorosa e resultados claros. A integração de serviços entre as secretarias de Governo, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte tem como objetivo a promoção de ações intersetoriais, garantindo a oferta de serviços que atendam às diversas necessidades da comunidade, de forma integrada e sustentável. O município de Ibitinga conta com uma população atual de 60.037 habitantes, com uma economia baseada na indústria têxtil, principalmente no bordado. A cidade também se destaca pelo turismo comercial e pela agropecuária. Atualmente o Cad Único para Programas Sociais tem 6.800 famílias inscritas, sendo que destas 4.320 famílias afirmam terem renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, o que significava aproximadamente 12.000 pessoas em situação de pobreza. Essa é a população usuária e público alvo dos principais serviços públicos ofertados. Com base no exposto, o chamamento público torna-se a ferramenta mais adequada para assegurar que as OSCs selecionadas sejam aquelas que melhor atendem aos objetivos das políticas públicas municipais, garantindo a excelência na execução dos serviços prestados à população. Considerando a enorme relevância de projetos e serviços que abrangem e envolvam o desenvolvimento de atividades ou ações de Promoção da Cidadania, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social às pessoas em situação de Vulnerabilidade Social, é de suma importância o objeto das parcerias propostas. As parcerias contribuirão com a garantia dos direitos sociais da população e ainda com o fortalecimento e ampliação das Políticas Públicas do município de Ibitinga.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1 Para a celebração do termo de parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III,





da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência no município de Ibitinga, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

l) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

m) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

n) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

o) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.



39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

p) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

10.3. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá, caso necessite, solicitar assessoramento técnico de especialista (parecerista) que não seja membro desse colegiado.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.6. A Comissão de Seleção é um órgão colegiado destinado a processar e julgar o referido chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento	28/02/2025
2	Divulgação do Resultado de Credenciamento	13/03/2025
6	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção para firmamento de parceria	17/03/2025
7	Divulgação do resultado preliminar	17/03/2025
8	Prazo para interposição de Recurso	20/03/2025
9	Divulgação do resultado final	21/03/2025
10	Início das assinaturas dos Termos de Fomento	24/03/2025





11.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS		
Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do edital em que se insere a parceria: a proposta revela adequação da normativa preconizada pelas Normativas Específicas de cada área de atuação.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	30 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	20 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	20 pontos
D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	10 pontos





formalizado.		
(E) Contrapartida Social da OSC: a OSC oferece contrapartida em serviços.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	10 pontos
(F) A entidade oferece em sua contrapartida social ações descentralizadas de sua sede operacional.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);- Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	10 pontos

11.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

11.5. A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção no Semanário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga: <http://www.ibitinga.sp.gov.br>.





12. DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos contemplados neste edital, provenientes das Secretarias Municipais de Governo, Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Cultura, conforme o disposto no Artigo 5º do Decreto nº 5.386/2021, serão repassados para a execução dos projetos pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS:

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Recurso Municipal

08.244.0011.3105.0000 – Parcerias com a Organização da Sociedade Civil – Ficha nº 274

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Recurso Estadual

08.244.0011.3105.0000 – Parcerias com a Organização da Sociedade Civil – Ficha nº 275

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Recurso Federal

08.244.0011.3105.0000 – Parcerias com a Organização da Sociedade Civil – Ficha nº 276

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Recurso Estadual

08.244.0011.3050.0000 – Serviços Especializados em Educação Especial – Ficha nº 272

020900 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Recurso Federal

08.244.0011.3050.0000 – Serviços Especializados em Educação Especial – Ficha nº 273

020800 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Recurso Municipal

12.367.0002.3050.0000 – Serviços Especializados em Educação Especial – Ficha nº 152

020800 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Recurso Municipal

12.367.0002.3750.0000 – Serviços de Apoio a Educação Especial – Ficha nº 156

020100 SECRETARIA DE GOVERNO – Recurso Municipal

04.122.011.3064.0000 – Serviços de Promoção a Cidadania – Ficha nº 40

020100 SECRETARIA DE GOVERNO – Recurso Municipal

10.244.0004.3065.0000 – Serviços de Assistência a Saúde não ambulatorial – Ficha nº 49

021000 SECRETARIA DA CULTURA – Recurso Municipal

13.392.0008.3055.0000 – Fomento a Arte e a Cultura – Ficha nº 368

12.2. Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

12.3. Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação da meta, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019, alterada pela Lei 13.204, mediante Termo Aditivo.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de **12 (doze) meses** contar da data de assinatura do Termo de Parceria.



13.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Semanário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não implica obrigação do MUNICÍPIO em firmar parceria com todas as OSCs credenciadas, mas apenas com aquelas cujos projetos atendam às necessidades e diretrizes municipais.

14.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital, por motivo de interesse público, sem que isso gere direito a indenização para as OSCs participantes.

14.3. Os anexos deste edital fazem parte integrante do presente documento e contêm informações complementares e detalhamentos necessários à sua execução.

14.4. A relação dos anexos é a seguinte:

- **Anexo I** – Modelo de Plano de Trabalho;
- **Anexo II** – Modelo das Declarações;
- **Anexo III** – Modelo de Ofício Check List;
- **Anexo IV** – Termos de Referência;
- **Anexo V** – Minuta do Termo de Colaboração;
- **Anexo VI** - Termo de Ciência e Notificação.

14.5. Em caso de divergências entre o texto do edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no corpo principal do edital.

14.6. Eventuais dúvidas sobre o Credenciamento poderão ser sanadas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga.

Ibitinga, 27 de fevereiro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50